



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0242.6/2020

“Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que ‘Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências’, para autorizar excepcionalmente a remoção e a utilização da vegetação afetada por fenômenos climáticos no Estado.”

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0242.6/2020, de iniciativa do Deputado Coronel Mocellin, distribuído à minha relatoria nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, tendente a alterar a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, com o fim de autorizar, excepcionalmente, a remoção e a utilização de vegetação afetada por fenômenos climáticos no Estado.

Depreende-se, da justificação do Autor ao Projeto de Lei (p. 2 dos autos eletrônicos), bem resumidamente, que a medida presumida tem como objetivo o de facilitar a excepcional remoção e utilização, para fins não comerciais, de árvores danificadas e/ou derrubadas, em face de ação da natureza, por exemplo, ocorrência de temporais e furacões, sem que para isso seja necessária a prévia autorização do órgão ambiental, isso porque considera haver excesso de burocracia na legislação vigente para remoção e utilização do material lenhoso, quando da ocorrência de tais situações.

Após preliminar diligência externa, aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça (pp. 3 e 4), com resposta acostada às pp. 5 a 15, a matéria restou



aprovada, por unanimidade, nesse Colegiado, nos termos da Emenda Substitutiva Global (ESG), da lavra do seu Relator, o Deputado Romildo Titon (pp. 16 a 23) e, na sequência, de igual modo, na Comissão de Finanças e Tributação (pp.24 a 27).

Posteriormente, como se depreende dos autos eletronicamente compilados (pp. 28 a 32), a proposta foi aprovada, também por unanimidade, no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos da precitada Emenda Substitutiva Global, dessa vez, acrescida de Subemenda Modificativa, de autoria da sua Relatora, a Deputada Marlene Fengler, destinada à correção de erro material constatado na ementa da ESG, porquanto a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, ora em processo de alteração, institui o “Código Estadual do Meio Ambiente”, e não o “Código Estadual de Proteção ao Animais”.

É o breve relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição e da documentação instrutória, com base nos arts. 75 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, constato que a matéria, no que toca aos campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão de Agricultura e Política Rural, **revela-se oportuna e de interesse público**, vez que objetiva promover, acertadamente, medida justa e capaz de fomentar o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, sobretudo porque, o aproveitamento do produto lenhoso, decorrente da mortandade de árvores em face dos eventos naturais que têm assolado o território catarinense, agrega valor às atividades produtivas que impulsionam a economia do Estado.

Ante o exposto, vez que converge ao interesse público, considerando superada a análise de juridicidade da matéria na instância processual da Comissão de



Constituição e Justiça, nos termos dos regimentais arts. 146, I¹ e 149², parágrafo único, voto, com fundamento nos também regimentais arts. 144, III, 209, III, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0242.6/2020, nos termos da Emenda Substitutiva Global de p. 22, com a Subemenda Modificativa de p. 28.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator

¹ Art. 146. [...]

I- cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;
(Grifo acrescentado)

² Art. 149. [...]